



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 16 /2012-CMP, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 incisos III e IV e art. 51 da Lei Orgânica local c/c art. 27 inciso II do Regimento Interno, propõe o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica Criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parintins.

**CAPITULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Escola do Legislativo tem como objetivos:

- I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da CMP suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis para o exercício do poder de fiscalização;
- II – propiciar aos servidores da CMP, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;
- III – oferecer aos servidores da CMP conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV – qualificar os servidores da CMP nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da CMP;
- V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMP à sociedade civil organizada;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMP, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União e dos Estados, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – incentivar, por meio do Memorial da CMP, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da CMP, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar à comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos; e

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo Municipal, terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPITULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** A Escola do Legislativo Municipal, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretor Geral - DG;
- II. Secretário Geral - SG;
- III. Coordenador Administrativo - CA
- IV. Coordenador Pedagógico - CP;

**Art. 4º** O Diretor Geral da Escola do Legislativo Municipal, será escolhido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parintins, e detentor de curso superior completo.

**Art. 5º** O Secretário Geral da Escola do Legislativo Municipal, será escolhido pela Mesa Diretora da CMP dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do Art. 10º da Lei Complementar nº 010/2011-CMP, de 14 de junho de 2011, e alterações posteriores, e detentor de curso superior completo.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

**Art. 6º** O Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo Municipal, será escolhido pela Mesa Diretora da CMP dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 10º da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo.

**Art. 7º** O Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo Municipal, será escolhido pela Mesa Diretora da CMP dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 10º da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo.

**§1º** – Todos os cargos descritos neste capítulo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§2º** - Fica autorizada a promover e oferecer, por intermédio da mesa diretora, cursos livres a comunidade de Parintins.

**CAPITULO IV  
DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 8º** O Conselho Escolar da Escola do Legislativo Municipal, será composto:

I – pelo presidente da Comissão de Educação da CMP;

II – pelo diretor da Escola do Legislativo Municipal;

III – pelo secretário geral da Escola do Legislativo Municipal;

IV – pelo coordenador pedagógico da Escola do Legislativo Municipal;

V – pelo assessor técnico jurídico da CMP.

**CAPITULO V  
DO REGIMENTO INTERNO E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 9º.** O Regimento interno (modelo listado no Anexo I deste projeto de resolução) e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo Municipal serão elaborados por seu Conselho Escolar em, respectivamente, 30 (trinta) dias, a contar da aprovação e publicação da Resolução final, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da CMP.

**CAPITULO VI  
DAS FINALIDADES**

**Art. 10º.** A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, destina-se ao cumprimento das seguintes finalidades:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

I – oferecer suporte conceitual de natureza teórico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II – profissionalizar os servidores da Câmara Municipal de Parintins, mediante a realização de cursos e eventos envolvendo temáticas de relevância teórico-prática;

III – gerar subsídios para a elaboração de proposições legislativas;

IV – fomentar o empreendedorismo no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, especialmente destinado a apoiar a missão parlamentar; e;

V – realizar iniciativas visando ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos servidores da Câmara Municipal de Parintins;

§ 1º - Fica autorizada a Escola do Legislativo Municipal “**Geminiana Campos Bulcão Bríngel**”, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

§2º - A autorização se estende a oferta de cursos livre à comunidade de Parintins.

**CAPITULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11º.** As atribuições da Escola do Legislativo serão executadas com a colaboração de uma Coordenação Administrativa e de uma Secretaria Geral;

§ 1º - A Escola do Legislativo funcionará de forma integrada e articulada com os demais órgãos, especialmente com a Diretoria de Recursos Humanos da CMP, obedecendo ao regulamento próprio a ser definida em ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parintins.

**CAPÍTULO VIII  
DAS REMUNERAÇÕES**

**Art. 12º.** A estrutura orgânica da esfera administrativa da Escola do Legislativo Municipal é implantada tendo por base o quadro de equivalência de remunerações listado no Anexo II deste projeto de resolução.

§ 1º - Os órgãos criados por esta Resolução serão implantados mediante a nomeação dos respectivos coordenadores e secretário pelo Presidente do Legislativo, cabendo ao Diretor-Geral providenciar a adequada lotação dos servidores;

§ 2º - Ato da Mesa Diretora estabelecerá normas específicas sobre os modos de execução das atribuições contidas neste artigo.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**Art. 13º.** A Mesa Diretora, os Vereadores, as Secretarias, as Chefias e o corpo funcional da CMP prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo Municipal para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

**Art. 14º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim todas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, EM 13 DE MARÇO DE 2012.**



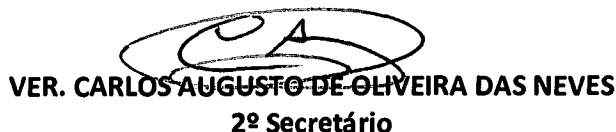
**VER. JUSCELINO MELO MANSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



**VER. ANTONIO JOSE CASTRO DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins



**VER. JULIANO SANTANA DA SILVA**  
1º Secretário



**VER. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DAS NEVES**  
2º Secretário